AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 097/2026
PROCESSO Nº 243/2026

ART. Nº 75, INCISO III.A DA LEI 14.133/2021

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, pessoa jurídica de direito público, ente integrante da administração pública indireta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.110.162/0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, por intermédio da Central de Compras, torna público que, realizará Dispensa Licitatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	**Até 12/11/2026 às 08h**
PERÍODO PARA ENVIO DE LANCES	**Dia 12/11/2026, das 08h01min às 14h01min.**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EXPANSOR MAMÁRIO), EM CARÁTER DE CONSIGNAÇÃO, PARA USO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MASTOLOGIA DA FUNDAÇÃO**, para manutenção e reposição dos estoques da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. A contratação ocorrerá em um único **item**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	60	UN	12475 - EXPANSORES IMPLANTAVEIS DE TECIDO COM VALVULA REMOTA PARA EXPANSAO LENTA E NECESSARIA PARA OBTENCAO DE PELE NAS RECONSTRUCOES MAMARIAS, CORRECAO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS, CIRURGIA DE CALVICE, TUMORES FACIAIS, CICATRIZES EM GERAL. UTILIZADO COM SUPERFICIE LISA ELEPTICO, OU CRESCENTE, OU REDONDO, OU RETANGULAR QUE VARIAM DE: 25 CC A 1000 CC, COM COMPRIMENTOS QUE VARIAM DE 6,0 CM A 19,6 CM E PROJECOES QUE VARIAM DE 2,3 A 7,9 CM.	R$ 3.216,32	R$ 192.979,20

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. Anexo I – Termo de Referência.
1.4.2. Anexo II – Modelo de Proposta.
1.4.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.
1.4.4. Anexo IV - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante.
1.4.5. Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.
1.4.6. Anexo VI - Termo de consignação de materiais médicos hospitalares.

1.5. As descrições dos objetos a serem consideradas constam no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Fundação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;
b) Empresas em Consórcio;
c) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
c.1) Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;
d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Varginha;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

e) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.6.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.6.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.3. Apresentar proposta com valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

5.7.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço para o item, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

5.7.3.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da proponente, referente ao item, ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

5.7.3.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

6.1.1. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação, conforme Anexo IV, e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. **Da empresa:**

A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material médico hospitalar, para utilização em cirurgias, compatível com o objeto deste Aviso;
B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º;
C) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome da empresa licitante;
D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

6.2.2. **Dos materiais:**

A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos expansores mamários, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.

C) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º).

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6.4. Documentos complementares:

A) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e Art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V** deste aviso.

B) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 6.1.1. deste Aviso, se for o caso, conforme **Anexo IV** deste Aviso.

6.5. DAS AMOSTRAS

6.5.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostra do item**, com exceção das marcas previamente utilizadas na Fundação.

6.5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o expansor mamário proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no processo. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que muitos dos materiais serão utilizados diretamente no paciente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

6.5.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/MG, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.5.4. A amostra deverá estar em embalagem original com os dados de identificação, Registro no M.S. (Ministério da Saúde), validade, fabricante, etc.

6.5.5. As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade** de amostra para o item, sendo que a amostra não será devolvida.

6.5.6. A amostra deverá ser avaliada pelo médico mastologista da Fundação.

6,5.7. Serão critérios para avaliação das amostras:

- Se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S;
- Se produto está de acordo com o especificado no descritivo (tamanho, material, etc), e de acordo com as normas vigentes;
- Se atende às funções para o qual será utilizado na Fundação;
- Textura da cúpula de injeção, aspecto de válvula, formato, facilidade para inserção da cúpula de injeção e conforto para o paciente.
- Demais características favoráveis e desfavoráveis.

6.5.8. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo.

6.5.9. A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

6.5.10. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

6.5.11. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pelo Centro Cirúrgico, ficarão desobrigadas de apresentar a amostra, porém deverão anexar em suas Propostas de Preços a **declaração de aprovação de seu produto emitida pelo gestor contratual do Centro Cirúrgico da Fundação.**

6.5.12. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br/suprimentos2fhomuv@gmail.com, cotacaofhomuv@gmail.com.br.

6.5.12.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

6.5.12.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

6.5.12.3. As manifestações referentes a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

6.6. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1. Durante a fase de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

7.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelas empresas;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura da dispensa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

7.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura da dispensa ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pela empresa antes da abertura da dispensa.

7.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da empresa sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

7.3. A realização de diligências não confere à empresa novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no aviso de dispensa.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

7.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistado pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

8.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

9. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa total com a aquisição do objeto desta dispensa de licitação é estimada em **R$ R$ 192.979,20 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

9.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após o ato de autorização de contratação direta, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da empresa vencedora antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

10.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

10.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Aviso, a perda da garantia de proposta, quando houver e autoriza a Administração a retornar às negociações para exame das ofertas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Aviso e seja declarada nova empresa vencedora.

10.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n° 12.846, de lo de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 ao 11.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

11.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

11.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Administração tomar as providências cabíveis.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Poderá o Município revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

12.12. O Município deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

12.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.15. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.

12.16. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar na Fundação, devidamente nomeado pela Portaria n°. 015/2025.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

12.17. Este Aviso fora confeccionado pela Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, devidamente instituída pelo Decreto n°. 11.915/2023.

12.18. A autoridade competente pela contratação pretendida, agente público dotado de poder de decisão, a qual aprovou na integralidade a documentação da Equipe de Planejamento e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6° da Lei Federal n°. 14.133/2021 é a Diretora Hospitalar da Fundação.

12.19. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha, 06 de novembro de 2026

Mateus Nogueira e Conceição
Agente de Contratação

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA LICITATÓRIA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO III, ALÍNEA a), DA LEI 14.133/2021

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra: nº 340/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de material médico hospitalar (expansor mamário), em caráter de consignação, para uso nos procedimentos cirúrgicos de mastologia da Fundação**, conforme quantitativo e especificação a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	60	UN	12475 - EXPANSORES IMPLANTAVEIS DE TECIDO COM VALVULA REMOTA PARA EXPANSAO LENTA E NECESSARIA PARA OBTENCAO DE PELE NAS RECONSTRUCOES MAMARIAS, CORRECAO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS, CIRURGIA DE CALVICE, TUMORES FACIAIS, CICATRIZES EM GERAL. UTILIZADO COM SUPERFICIE LISA ELEPTICO, OU CRESCENTE, OU REDONDO, OU RETANGULAR QUE VARIAM DE: 25 CC A 1000 CC, COM COMPRIMENTOS QUE VARIAM DE 6,0 CM A 19,6 CM E PROJECOES QUE VARIAM DE 2,3 A 7,9 CM.	R$ 3.216,32	R$ 192.979,20

1.2. O material, objeto deste Termo de Referência, é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação será efetuada em conformidade do disposto no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 125 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através da Solicitação de Compra nº 340/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de expansores mamários.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A aquisição de expansores mamários justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de reconstrução mamária realizados pela especialidade de Mastologia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e referência regional para 52 municípios. Os dispositivos são necessários às pacientes com indicação médica para reconstrução mediante expansão tecidual, contribuindo para a integralidade da assistência oncológica prestada no âmbito do SUS.

3.2. Os quantitativos estimados destinam-se ao atendimento da demanda da Seção de Centro Cirúrgico pelo período de 12 (doze) meses. A contratação também decorre do fracasso da tentativa anterior de aquisição, realizada por meio do Processo nº 214/2026 – Pregão Eletrônico nº 109/2026, em razão da inabilitação da única empresa participante, permanecendo a necessidade de assegurar o abastecimento e evitar o comprometimento dos procedimentos cirúrgicos.

3.3. A justificativa completa da necessidade da contratação, com seus fundamentos técnicos e legais, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o presente processo.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. A Contratada deverá manter um estoque mínimo do item na seção de Centro Cirúrgico da Fundação, de acordo com a solicitação da gestora contratual.

4.1.1. Considera-se como estoque mínimo, o quantitativo de 03 (três) unidades de cada tamanho dos expansores.

4.2. Os materiais consignados serão utilizados de acordo com a demanda de cirurgias realizadas em caráter eletivo ou de urgência/emergência.

4.3. Os pedidos de reposição serão enviados via e-mail, por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, determinando a(s) quantidade(s), o(s) material(ais), bem como o nome do paciente, servindo de base para a emissão da Nota Fiscal, uma vez que o pedido de reposição implica em uso do material consignado.

4.4. O prazo para entrega do material será de **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento, pelo fornecedor, da ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pela Seção de Centro Cirúrgico.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

4.5. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Compra pela Seção de Centro Cirúrgico, e nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento.

4.6. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, aos cuidados da Seção de Centro Cirúrgico, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.7. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os produtos em estrita observância às especificações contidas neste Termo e normas da Vigilância Sanitária.

4.8. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, devendo estar acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

4.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. A contratada deverá informar, imediatamente e por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.11. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo quando, em razão das características do produto e mediante prévia anuência da Contratante, for admitido prazo inferior.

4.12. A contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.14. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.15. A contratada deverá, obrigatoriamente, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

4.16. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.17. A contratada deverá retirar das dependências da Fundação, os materiais consignados, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o fim da Ata.

4.17.1. Decorrido o prazo para retirada dos materiais, sem nenhuma manifestação da empresa contratada, em caso de não retirada, os materiais poderão ser utilizados pela Fundação, que não se responsabilizará pelo pagamento.

4.18. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica da contratação junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação da contratação em si.

4.19. Os materiais serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais técnicos da contratação, de acordo com as condições elencadas neste Termo de Referência e Termo de Consignação.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostra do item**, com exceção das marcas previamente utilizadas na Fundação.

5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o expansor mamário proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que muitos dos materiais serão utilizados diretamente no paciente.

5.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor - Varginha/ MG, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Agente de Contratação.

5.4. A amostra deverá estar em embalagem original com os dados de identificação, Registro no M.S. (Ministério da Saúde), validade, fabricante, etc.

5.5. As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade** de amostra para o item, sendo que a amostra não será devolvida.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

5.6. A amostra deverá ser avaliada pelo médico mastologista da Fundação.

5.7. Serão critérios para avaliação das amostras:

- Se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade, Registro no M.S;
- Se produto está de acordo com o especificado no descritivo (tamanho, material, etc), e de acordo com as normas vigentes;
- Se atende às funções para o qual será utilizado na Fundação;
- Textura da cúpula de injeção, aspecto de válvula, formato, facilidade para inserção da cúpula de injeção e conforto para o paciente.
- Demais características favoráveis e desfavoráveis.

5.8. A amostra deverá ser identificada com o número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo.

5.9. A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.10. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

5.11. As licitantes que já tiveram seu produto testado e aprovado pelo Centro Cirúrgico, ficarão desobrigadas de apresentar a amostra, porém deverão anexar em suas Propostas de Preços a **declaração de aprovação de seu produto emitida pelo gestor contratual do Centro Cirúrgico da Fundação.**

5.12. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br/suprimentos2fhomuv@gmail.com, cotacaofhomuv@gmail.com.br.

5.12.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.12.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

5.12.3. As manifestações referentes a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. **Da empresa:**

a) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de material médico hospitalar, para utilização em cirurgias, compatível com o objeto deste Termo;
b) Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º;
c) Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome da empresa licitante;
d) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o farmacêutico responsável, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

6.2.2. **Dos materiais:**

a) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos expansores mamários, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.
c) Autorização de funcionamento do fabricante dos produtos ofertados, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (Art. 2º).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

Obs.: Em caso de desobrigação de apresentação/prorrogação de validade ou quaisquer motivos que impeçam a apresentação ou revalidação dos documentos acima, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da dispensa.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contração ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.10.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Leandra Garcia de Moraes Fonseca, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.10.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.10.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

8.10.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.10.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.10.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnico, o Sr. Pedro Paulo Ferreira, nomeado pela Portaria nº 123/2026 e/ou a Sra. Walene de Cássia Souza Pereira, nomeada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. **Fiscal Administrativo**

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. **O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, sem previsão de prorrogação.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade ao disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, inciso III, alínea a, Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 125 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, a realizar-se por modalidade de dispensa licitatória, utilizando como critério de julgamento o menor preço unitário.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ R$ 192.979,20 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos),** para 12 meses, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para cálculo do preço estimado, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa realizada em sítios eletrônicos especializados em banco de preços, registro de preços formalizado pela Fundação em ano anterior e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com materiais médicos, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem materiais cirúrgicos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

14.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

14.4. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição, à luz da Lei nº 14.133/2021, de agosto de 2021, verifica-se que o coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%, hipótese em que se recomenda a utilização da média como critério para definição do valor de mercado. Por outro lado, quando superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos que impactam a média, sendo, nesse caso, recomendada a adoção da mediana como parâmetro para definição do preço.

14.5. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação. Optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%**, de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **- multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 04 de novembro de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva
Matrícula 3890
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 243/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 097/2026

À
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:
Telefone: **E-mail:**
Endereço:
Cidade: **Estado:** **CEP: Bairro:**
CNPJ: **Insc. Estadual:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	RMS	Valor Unitário	Valor Total
1	60	UN	12475 - EXPANSORES IMPLANTAVEIS DE TECIDO COM VALVULA REMOTA PARA EXPANSAO LENTA E NECESSARIA PARA OBTENCAO DE PELE NAS RECONSTRUCOES MAMARIAS, CORRECAO DE SEQUELAS DE QUEIMADURAS, CIRURGIA DE CALVICE, TUMORES FACIAIS, CICATRIZES EM GERAL. UTILIZADO COM SUPERFICIE LISA ELEPTICO, OU CRESCENTE, OU REDONDO, OU RETANGULAR QUE VARIAM DE: 25 CC A 1000 CC, COM COMPRIMENTOS QUE VARIAM DE 6,0 CM A 19,6 CM E PROJECOES QUE VARIAM DE 2,3 A 7,9 CM.			R$ _____	R$ _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, face ao resultado obtido no **PROCESSO Nº 243/2026 - DISPENSA Nº 097/2026**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) _____, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato, representada por _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: **_____,** com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (EXPANSOR MAMÁRIO), EM CARÁTER DE CONSIGNAÇÃO, PARA USO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MASTOLOGIA DA FUNDAÇÃO**

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, com os quantitativos estimados no anexo II do Aviso de Dispensa.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O valor total da contratação é estimado em **R$ _____ (_____)** para 12 meses.

3.2. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Especificação	Unidade de medida	Registro M.S	Marca	Quantidade	Valor Unitário

3.3. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. A Contratada deverá manter um estoque mínimo do item na seção de Centro Cirúrgico da Fundação, de acordo com a solicitação da gestora contratual.

3.4.1. Considera-se como estoque mínimo, o quantitativo de 03 (três) unidades de cada tamanho dos expansores.

3.5. Os materiais consignados serão utilizados de acordo com a demanda de cirurgias realizadas em caráter eletivo ou de urgência/emergência.

3.6. Os pedidos de reposição serão enviados via e-mail, por meio de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, determinando a(s) quantidade(s), o(s) material(ais), bem como o nome do paciente, servindo de base para a emissão da Nota Fiscal, uma vez que o pedido de reposição implica em uso do material consignado.

3.7. O prazo para entrega do material será de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, da ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, que será enviado via e-mail, pela Seção de Centro Cirúrgico.

3.8. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Compra pela Seção de Centro Cirúrgico, e nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento.

3.9. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, aos cuidados da Seção de Centro Cirúrgico, sem nenhum ônus para a Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

3.10. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os produtos em estrita observância às especificações contidas no Termo e normas da Vigilância Sanitária.

3.11. Os materiais deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, devendo estar acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição.

3.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13. A contratada deverá informar, imediatamente e por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

3.14. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo quando, em razão das características do produto e mediante prévia anuência da Contratante, for admitido prazo inferior.

3.15. A contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

3.16. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

3.17. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

3.18. A contratada deverá, obrigatoriamente, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.19. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.20. A contratada deverá retirar das dependências da Fundação, os materiais consignados, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o fim da Ata.

3.20.1. Decorrido o prazo para retirada dos materiais, sem nenhuma manifestação da empresa contratada, em caso de não retirada, os materiais poderão ser utilizados pela Fundação, que não se responsabilizará pelo pagamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

3.21. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica da contratação junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação da contratação em si.

3.22. Os materiais serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais técnicos da contratação, de acordo com as condições elencadas no Termo de Referência e Termo de Consignação.

3.23. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, **a partir da sua assinatura**, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fiscal Técnico

5.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnico, o Sr. Pedro Paulo Ferreira, nomeado pela Portaria nº 123/2026 e/ou a Sra. Walene de Cássia Souza Pereira, nomeada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

5.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

5.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na ata e nos comprovantes de entrega.

5.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

5.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da prestação dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

5.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

5.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VII).

5.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na ata e nos comprovantes de entrega dos itens ou de efetiva prestação do serviço (Decreto no 11.595/2023, art. 19, XIV).

5.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

5.2. Fiscal Administrativo

5.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

5.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

5.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

5.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente a contratada para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

5.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A formalização da contração ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir da assinatura do instrumento.**
- Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- A conformidade da prestação de serviços médicos ou fornecimento dos itens deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores da contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

A) A gestão contratual será realizada pela Sra. Leandra Garcia de Moraes Fonseca, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e a ata, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base na ata de registro de preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

F) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento a presente Ata de Registro de Preços, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Ao final do período de faturamento, a Contratada encaminhará relatório com a descrição dos itens fornecidos e os respectivos valores a serem pagos.

7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação, mediante termo que ateste o fornecimento dos itens com as devidas especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexo II do Aviso de Dispensa.

7.3. O termo do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução da contratação serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de fornecimento total ou parcialmente não executados.

7.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a Contratada:

a) não entregou os itens em quantidades e/ou especificações estabelecidas;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) Forneceu itens com defeitos de fabricação ou que não atenderam as normas estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da Contratada, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7. O fornecimento dos itens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

7.9. O fornecimento dos itens será recebido definitivamente durante a conferência da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências elencadas na Ata, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

7.11. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.12. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, solicitando correção da Nota Fiscal ou Fatura, se responsável.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

7.15. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto Municipal Nº 11.598, de 25 de maio de 2023, sendo elas:

8.1.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
c) poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

8.1.2. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

9.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 9.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

B) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

9.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

9.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

9.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 9.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

9.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

9.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante no aviso.

9.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

10.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

10.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

10.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

10.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

10.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 10.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Aviso, em seus anexos e nesta Ata.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão da ordem de fornecimento, respeitado o prazo de vigência da Ata.

11.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura desta ata no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

11.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em não cumprir os prazos enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Aviso de Dispensa.

11.6. Por ocasião da convocação para assinatura da ata, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

11.7. Nas hipóteses do item 11.5 e 11.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS

12.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

12.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar os quantitativos e especificações referentes ao órgão gerenciador;

12.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

12.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo do órgão gerenciador;

12.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para o órgão gerenciador;

12.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

12.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

12.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;

12.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

12.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

12.1.10. Designar o gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo da contratação por parte do órgão gerenciador.

12.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá:

12.1. Gerenciar e fiscalizar os quantitativos e especificações referentes ao órgão participante;

12.2.2. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo do órgão participante;

12.2.3. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para o órgão participante;

12.2.4. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.;

12.2.5. Designar o gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo da contratação por parte do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1. **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

13.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

13.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

13.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

14.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

14.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

14.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

14.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

14.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

14.1.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

14.1.8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 14.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO.

15.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

15.2. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

15.3. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

15.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção da contratação e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.7. Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

15.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

16.1.1. Não cumprir os prazos estipulados;

16.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

16.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

16.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

16.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Varginha, o previso na cláusula 16 do Termo de Referência e 11 do Aviso.

16.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no Aviso da Dispensa.

16.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no caso de cometimento da infração prevista no item 16.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3.

16.6. A Contratada estará sujeita ainda as demais sanções descritas na Cláusula 16 do Termo de Referência e 11 do Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595

Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 243/2026 – Dispensa nº 097/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na….

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE.

A licitante, CNPJ,, através de seu representante: Sr., devidamente habilitada no Processo nº 234/2026 – Dispensa nº 097/2026, declara, sob as penas da Lei não possuir em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

ANEXO VI

TERMO DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

TERMO DE CONSIGNAÇÃO que entre si celebram a **FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG doravante denominada CONSIGNATÁRIA e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONSIGNANTE, com base na **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026**, oriunda do **Processo nº 234/2026 – Dispensa nº 097/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a remessa em consignação dos materiais médico-hospitalares descritos no quadro abaixo, por parte do CONSIGNANTE, vinculados à **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026** para aquisição parcelada, por parte do CONSIGNATÁRIO, conforme demanda dos procedimentos cirúrgicos realizados pela instituição.

Item	Especificação	Unidade de medida	Registro M.S	Marca	Quantidade	Valor Unitário

1.2. Os materiais consignados permanecerão sob a guarda do CONSIGNATÁRIO, sem transferência de propriedade, até sua efetiva utilização, quando será realizada a emissão da correspondente ordem de compra/autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

2.1. A empresa vencedora terá a obrigatoriedade de manter em consignação um estoque mínimo de segurança na Fundação:

2.1.1. Considera-se como estoque mínimo, o quantitativo de 03 (três) unidades de cada tamanho dos expansores.

2.2. Os materiais médico-hospitalares serão adquiridos nos valores registrados na **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026.**

Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

2.3. O preço contratado inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, seguro, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização dos materiais.

2.4. Todos os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega ou no caso de prazo de validade inferior, seguirá o prazo informado na proposta.

2.5. O CONSIGNANTE deverá entregar, os MATERIAIS ao CONSIGNATÁRIO, no endereço descrito na Ata de Registro e/ou Ordem de Compras/Autorização de Fornecimento, no prazo de **07 (sete) dias úteis** após a solicitação do CONSIGNATÁRIO, devendo os mesmos estarem em perfeitas condições.

2.6. Quando do recebimento dos MATERIAIS, o CONSIGNATÁRIO se obriga a efetuar sua conferência e a firmar, no ato da entrega, o respectivo comprovante de recebimento, após o que o CONSIGNATÁRIO assumirá todas e quaisquer responsabilidades sobre os MATERIAIS entregues.

2.7. O CONSIGNANTE enviará os MATERIAIS com nota fiscal de saída, com natureza de “Remessa” ou qualquer outra expressão similar.

2.7.1. Nenhum MATERIAL poderá ser transferido, remanejado ou transportado sem o documento fiscal adequado para a operação.

2.7.2. Todos os MATERIAIS que venham a ser consumidos/utilizados pelo CONSIGNATÁRIO serão faturados, de imediato, pelo CONSIGNANTE, sendo proibida a sua devolução ao CONSIGNANTE, sob qualquer pretexto.

2.8. A utilização dos materiais consignados será registrada formalmente no sistema interno da CONSIGNATÁRIA, com controle por item e por paciente.

2.8.1. Após a utilização, será emitida a respectiva ordem de compras/autorização de fornecimento, vinculando-se à Ata de Registro de Preços.

2.9. A medida em que os MATERIAIS forem sendo utilizados pelo CONSIGNATÁRIO e faturados pelo CONSIGNANTE, o CONSIGNANTE providenciará a sua reposição, no prazo acordado pelas Partes.

2.10. O CONSIGNATÁRIO manterá os Materiais consignados em seu estoque, podendo consumi- los/utilizá-los ou não, a seu critério.

2.11. Uma vez entregues os MATERIAIS, o CONSIGNATÁRIO permanecerá como único responsável pela sua guarda e proteção, até que os mesmos sejam consumidos/utilizados. Para tanto, o CONSIGNATÁRIO fica obrigado a:

(a) Identificá-los como propriedade da CONSIGNANTE;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 Inscrição Estadual Isento 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

(b) Observar os padrões técnicos exigidos para a guarda, conservação e proteção dos Materiais em conformidade com sua natureza e tipo e com a orientação recebida da CONSIGNANTE;

(c) Não realizar a transferência dos MATERIAIS fisicamente sem a concordância escrita, da CONSIGNANTE, exceto para fins de consumo ou utilização, quando incorrerá na hipótese prevista no item 2.7. supra;

(d) Pagar por quaisquer MATERIAIS que estavam sob sua guarda e proteção em caso de extravios, perdas, furtos e/ou roubos e danos ou avarias por má utilização.

2.12. O CONSIGNATÁRIO poderá devolver à CONSIGNANTE os MATERIAIS não consumidos, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de **(10) dias corridos**, sem qualquer ônus, desde que os MATERIAIS se encontrem no mesmo estado de conservação em que foram entregues.

2.12.1. O CONSIGNATÁRIO deverá documentar a devolução dos MATERIAIS, conforme exigido por lei, mediante nota fiscal de devolução emitida pela CONSIGNANTE, na qual conterá a devida descrição dos Materiais, incluindo quantidade, lote de fabricação, nome correto, código e data de validade.

2.13. Os MATERIAIS consignados devem estar em perfeito estado, intactos, sem alterações nas suas características físicas e sem nenhuma característica de "Não Conformidade", entre elas, mas não limitadas a:

- Rótulo do produto danificado;
- Lacre ou invólucro rompido;
- Validade vencida;
- Embalagem Secundária ou Primária Danificada;
- Etiquetas ou inscrições do cliente / hospital / distribuidor na embalagem primária ou secundária;
- Sinais de sujidade na embalagem primária ou secundária;
- Embalagens Primária e / ou secundária molhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

3.1. São obrigações do CONSIGNANTE:

3.1.1. Entregar os materiais nas quantidades e datas definidas nas Ordens de Compra/Solicitação de Compras;

3.1.2. Garantir a qualidade dos MATERIAIS fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios/defeitos destes, desde que não sejam provenientes de armazenamento e/ou estocagem incorreto e em desacordo a legislação vigente e/ou orientação do fabricante e/ou CONSIGNANTE por parte do CONSIGNATÁRIO;

3.1.3. Efetuar a troca dos MATERIAIS que apresentem vícios/defeitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data do recebimento da notificação por escrito emitida pelo CONSIGNATÁRIO, caso os tenha disponíveis em seu estoque ou restituir a esta o valor pago; e

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

3.1.4. Transmitir ao CONSIGNATÁRIO todas as informações necessárias ao uso e conservação dos MATERIAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

São obrigações do CONSIGNATÁRIO:

4.1.1. Receber do CONSIGNANTE os quantitativos mínimos previstos neste Termo, respeitada a possibilidade de aumento nas quantidades de MATERIAIS, mediante solicitação escrita do CONSIGNATÁRIO, cujo atendimento ficará a critério exclusivo da CONSIGNANTE;

4.1.2. Utilizar os MATERIAIS de acordo com os fins específicos aos quais se destinam e conforme orientações da CONSIGNANTE e manuais que os acompanhem;

4.1.3. Estocar e armazenar os MATERIAIS em local adequado, de acordo com a legislação vigente e com as orientações do fabricante e/ou CONSIGNANTE;

4.1.4. Segregar todos os MATERIAIS em que se verificar defeito ou vício e informar ao CONSIGNANTE em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após tomar ciência de tais vícios ou defeitos, para que este adote as providências previstas no item 3.1.3. da Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.5. Permitir somente a pessoas comprovadamente habilitadas, possam manusear e utilizar os MATERIAIS, de acordo com as aplicações normais e indicadas para os mesmos, conforme legislação vigente e orientação do fabricante ou CONSIGNANTE;

4.1.6. O CONSIGNATÁRIO não poderá, sob nenhum pretexto, ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros quaisquer MATERIAIS consignados, bem como permitir a retirada ou a movimentação destes, sem a ciência do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONSIGNANTE, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto da CONTRATAÇÃO ou a CONSIGNATÁRIA está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto da CONTRATAÇÃO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente TERMO;
XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução do objeto desta CONTRATAÇÃO;
XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta CONTRATAÇÃO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/ CONSIGNATÁRIA em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONSIGNATÁRIA;
XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
XX. Manter bancos de dados formados a partir desta CONTRATAÇÃO em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONSIGNATÁRIA, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONSIGNANTE;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/ CONSIGNANTE as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONSIGNANTE;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para o fornecimento e compartilhados com a OPERADORA/CONSIGNANTE, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade,

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Após a utilização de cada MATERIAL, a CONSIGNANTE emitirá Nota Fiscal de Venda, obrigando-se o CONSIGNATÁRIO a efetuar o(s) pagamento(s) através de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da CONSIGNANTE entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período em caso de aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste TERMO.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Varginha, XX de XXXXX de 202x

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome:_____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome:_____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 54Q-J76-72X-XK7.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 09:49:35

Assinantes

MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO

Assinou em 06/11/2026 às 09:50:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, MATEUS NOGUEIRA CONCEIÇÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 06/11/2026 às 10:51:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

54Q-J76-72X-XK7